LEI Nº 455/82

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo a doar à Associação de Recuperação do Alcoólatra, de Ivaiporã, imóvel encravado no Loteamento Jardim Imperial, desta Cidade.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado, a doar, através de Escritura Pública de Doação, à Associação de Recuperação do Alcoólatra, de Ivaiporã, o imóvel constituído pela data de terras nº 22 (vinte e dois ) da quadra nº 12 (doze), com a área de 357,00m2 (trezentos e cinqüenta e sete métros quadrados ), situada no loteamento Jardim Imperial, desta Cidade, para abrigar o prédio destinado à sua sede social.

Parágrafo Único - Em face do disposto pelo presente artigo, fica a firma Organização Comercial e Imobiliária Trivelato Ltda., autorizada a comparecer na escritura pública de doação, como doadora e o Município de Ivaiporã, representado pelo Executivo, como interveniente anuente, uma vez que o imóvel retro mencionado, deveria ser escriturado ao Município de Ivaiporã.

Art. 2º - Na escritura pública de doação, deverá ser observado - que a doação, fica condicionada à obrigatoriedade da outorgada donatária edificar no imóvel doado, num prazo de dois anos, a se contar da data da lavratura da escritura, o prédio destinado à sua sede própria.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado por este artigo e tendo-se verificado que a donatária deixou de cumprir com o que se estabeleceu, automaticamente, o imóvel doado reverterá ao Município de Ivaiporã.

continua

Lei nº 455/82 - fls. 2 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

DR. MILNOR FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal